CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 132/2013

Dispõe sobre a proibição do uso de pipas com Linha cortante em áreas públicas e comuns.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o uso de cerol ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, de papagaios, de pandorgas e de semelhantes artefatos lúdicos, para recreação ou com finalidade publicitária, no Município de Salvador.

Art. 2º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa no valor de R$70,00 (setenta reais), no caso de descumprimento reincidente.

Parágrafo único. Os valores arrecadados através de multa prevista neste artigo serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior serão exercidas pelo Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes.

Art. 4º O pagamento de multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, no caso de registrarem, com o uso de cerol, danos a pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca